



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No municipal Oficial em
17 de abril de 2023
Breitas
REGISTRO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023

"Regulamenta os casos omissos e contraditórios da Lei Municipal nº. 787/2015, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada- MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.80, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Ofício de nº. 001/2023, do presidente do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS), que possui anexo a ele a Ata de reunião que ocorreu no dia 12 de abril de 2023, que solicitou a edição de Decreto Municipal para resolução de omissões e contradições existentes na Lei Municipal nº. 787/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o programa habitacional que trata a Lei Municipal nº. 787/2015, passará a ser nomeado como: *"Sonho Dourado - Pró-Moradia"*.

Art. 2º. Fica determinado que, além dos requisitos descritos nos itens I, II e III do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 787/15, o beneficiário deverá "estar devidamente inscrito e atender ao edital criado pelo Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, destinado para o cadastro de concessão de lotes populares, às famílias carentes."

Art. 3º. Fica determinado que a renda familiar a que se refere o artigo 2º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº. 787/15, é composta dos rendimentos de todos os membros adultos que compõem o grupo familiar, sendo limitado ao valor total de até 2 (salários) salários mínimos.

Art. 4º. Fica determinado que, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 787/15, o beneficiário do programa habitacional *"Sonho Dourado – Pró-moradia"*, após análise, aprovação do cadastro, e celebração do contrato de concessão de direito real de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

uso, deverá destinar o terreno tão somente para fins de construção de moradia, não podendo o alienar, sob qualquer pretexto.

Art. 5º. Fica determinado que, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 787/15, que o beneficiário do programa habitacional “Sonho Dourado – Pró-moradia” deverá edificar sua moradia de no mínimo 40 (quarenta) metros quadrados, devendo estar devidamente construída, coberta de laje ou telha colonial, e com a área externa toda embolsada e possuir calçada, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 6º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº. 787/15, com a seguinte redação: “Os beneficiários de que trata o *caput*, deverão apresentar projeto de engenharia/arquitetura no Departamento de Tributação do Município solicitando o alvará de construção antes de dar início a edificação de suas residências, podendo inclusive lhes ser concedido, mediante requerimento, isenção da taxa de emissão deste alvará.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 17 de abril de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG